

## **CLÁUSULAS DO INSTITUTO PARA O SEGURO DE IATES (INSTITUTE YACHT CLAUSES) – 01/11/85**

### **1 IATE**

“Iate” significa o casco, máquinas, lanchas, aparelhos de bordo ou equipamentos, tais como seriam vendidos conjuntamente com o iate no caso de mudança de proprietário.

### **2 EM NAVEGAÇÃO E INACTIVIDADE**

2.1 O iate identificado no corpo da Apólice fica seguro sujeito aos termos e condições estabelecidas na Apólice e nesta cláusula:

2.1.1 enquanto em navegação no mar, em águas interiores ou portos, docas, marinas, canais, grade de marés, pontões, varado ou em lugar de armazenagem em terra, incluindo operações de içamento, alagem e lançamentos à água, podendo sair ou navegar com ou sem pilotos, fazer viagens de experiência, assistir e rebocar navios ou embarcações em perigo, mas fica estabelecido que o iate não pode ser rebocado, excepto conforme for usual ou quando necessite de assistência ou contrate serviços de reboque ou salvamento sob contrato previamente negociado pelos donos, capitães, operadores ou fretadores.

2.1.2 enquanto inactivo conforme previsto na cláusula 4 abaixo, incluindo içamento ou alagens e lançamento à água, enquanto seja mudado de estaleiro ou marina, desmantelado, desequipado, em revisão, manutenção normal ou em vistoria (incluindo também docagem e saída de doca e períodos de inactividade sobre a água em ligação casual com o desarme ou desequipamento, com autorização para eventual mudança de lugar a reboque ou doutra forma mas nunca fora dos limites do porto ou lugar no qual o navio esteja inactivo) mas excluindo, qualquer período durante o qual o navio esteja a ser usado como habitação flutuante ou sujeito a reparações ou modificações importantes, salvo aviso prévio dado à seguradora e o pagamento de prémio adicional por esta fixado.

2.2 Não obstante a cláusula 2.1. acima, os aparelhos e equipamento, incluindo motores fora de borda, ficam cobertos nas condições deste seguro, durante a sua permanência em lugar de armazenagem ou reparação em terra.

### **3 GARANTIAS DE NAVEGAÇÃO E AFRETAMENTO**

3.1 A cobertura prestada fica sujeita à garantia de que o iate não navegará fora dos limites definidos nas Condições Particulares da Apólice, salvo prévio aviso à Seguradora e confirmação desta das condições em que esta extensão de cobertura é efectiva.

3.2 A aceitação do seguro subordina-se também à garantia de que o iate só poderá ser utilizado para fins particulares de recreio e não para afretamento ou qualquer utilização remunerada, a menos que o contrário tenha sido previamente acordado com a Seguradora.

#### **4 INACTIVIDADE**

A cobertura mantém-se quando em inactividade ou fora de navegação nas condições estabelecidas nas Condições Particulares da Apólice e nesta cláusula ou em termos diferentes desde que previamente acordado pela Seguradora.

#### **5 VELOCIDADE**

5.1 Fica garantido que a velocidade máxima do iate seguro ou de qualquer barco auxiliar no caso de possuir lanchas, não excederá 17 nós.

5.2 Quando a Seguradora concordar em cancelar esta condição, será aplicada a “Cláusula de Velocidade” abaixo referida sob o nº 19.

#### **6 CONTINUAÇÃO**

Se o iate, na data de terminar esta apólice, se encontrar no mar, ou em porto de arribada ou num porto ou lugar de refúgio ou de escala, a Apólice continuará em vigor mediante um prémio adicional a estabelecer, desde que seja dado pronto aviso à Seguradora desse facto. O seguro terminará no momento em que o iate fundear ou atracar em segurança no porto de escala seguinte.

#### **7 CESSÃO**

Nenhuma cedência ou transferência de direitos desta Apólice, ou de quantias que possam vir a ser pagas ao abrigo da mesma, poderá ser aceite ou reconhecida pela Seguradora, a menos que seja dado à Seguradora um aviso escrito de tal cedência ou transferência, assinado pelo Tomador de Seguro e pelo Segurado, e tal alteração conste de adicional à Apólice.

#### **8 MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO**

**Esta cláusula 8 prevalecerá ainda que exista neste seguro qualquer condição escrita, dactilografada ou impressa em contrário.**

8.1 Se o iate for vendido ou transferido para novo proprietário, ou, quando o iate é propriedade duma empresa se houver alteração no controlo da empresa, a menos que a Seguradora concorde por escrito em manter este seguro em vigor, o mesmo considera-se resolvido desde o momento dessa venda, transferência ou alteração e a Seguradora efectuará o estorno pró-rata do prémio líquido cobrado.

8.2 Se, contudo, o iate tiver deixado o seu ancoradouro ou estiver no mar na altura da venda ou transferência, essa resolução, ficará suspensa, se tal for solicitado pelo Tomador de Seguro, até à sua chegada ao porto ou local de destino.

#### **9 RISCOS**

Sempre sujeito às exclusões estabelecidas nesta cláusula e nas Condições Particulares da Apólice

- 9.1 Este seguro cobre perda ou dano sofrido pelo objecto seguro causado por:
- 9.1.1 Perigos de mar, rios, lagos ou outras águas navegáveis;
  - 9.1.2 Fogo;
  - 9.1.3 Alijamento;
  - 9.1.4 Pirataria;
  - 9.1.5 Contacto com instalações ou equipamentos de docas ou portos, meios terrestres de transporte, aviões ou aparelhos similares bem como objectos que deles caiam;
  - 9.1.6 Tremor de terra, erupção vulcânica ou raio.
- 9.2 Desde que a perda ou dano não tenha resultado de falta de devida diligência dos Segurados, Proprietários ou Administradores, este seguro cobre ainda:
- 9.2.1 Perda ou dano causado por:
    - 9.2.1.1 Acidentes na carga, descarga ou movimentação de provisões, acessórios, equipamentos, maquinaria ou combustível;
    - 9.2.1.2 Explosões;
    - 9.2.1.3 Actos Maliciosos;
    - 9.2.1.4 Roubo do iate no seu todo ou de lanchas, motores fora de borda desde que estejam presos com segurança ao iate ou às lanchas por qualquer aparelho anti-roubo para além do seu método normal de ligação, ou em consequência de entrada forçada no iate ou local de armazenagem ou reparação, o roubo de maquinaria incluindo motores fora de borda, acessórios ou equipamento.
  - 9.2.2 Perda de ou dano ao objecto seguro, exceptuando o motor e ligações (mas não tirantes de veios ou hélice) equipamento eléctrico, baterias e ligações causado por:
    - 9.2.2.1 Defeitos latentes no casco ou maquinaria, quebra de veios ou explosões de caldeiras (excluindo o custo e a despesa de substituição ou reparação da parte defeituosa, veios partidos ou caldeira explodida);
    - 9.2.2.2 Negligência de qualquer pessoa, qualquer que seja, mas excluindo o custo para pôr em bom estado qualquer defeito resultante quer de negligência quer de quebra de contrato relativamente a qualquer trabalho de reparação ou de alteração levado a cabo por conta do Segurado e/ou dos Proprietários ou relativamente à manutenção do iate.
- 9.3 Este seguro cobre a despesa de inspecção do fundo depois de um encalhe, se razoavelmente incorrida especialmente com esse fim, ainda que não seja encontrado qualquer dano.

## 10 EXCLUSÕES

Ficam excluídas as reclamações relativamente a quaisquer:

- 10.1 Descaimentos ou queda ao mar dos motores fora de borda;
- 10.2 Lanchas do iate construídas para uma velocidade máxima superior a 17 nós, quer se encontrem no iate ou em inactividade em terra, a menos que tais lanchas sejam especificamente seguras caso em que ficam sujeitas às Condições da Cláusula de Velocidade referida no nº 19 abaixo;
- 10.3 Lanchas auxiliares que não estejam permanentemente marcadas com o nome do iate;

- 10.4 Velas e coberturas rasgadas pelo vento ou levadas enquanto estão montadas, a menos que o sejam em consequência de avaria das vergas nas quais estão fixadas ou, resultantes do iate ter encalhado, colidido ou ter contactado com qualquer substância externa (gelo incluindo) que não seja água;
- 10.5 Velas, mastros, vergas ou aprestos fixos ou de corrida durante regatas, a menos que tal perda ou avaria seja ocasionada por encalhe, afundamento, incêndio ou contacto do iate com qualquer substância externa (incluindo gelo) que não seja água;
- 10.6 Objectos de uso pessoal;
- 10.7 Mantimentos, aparelhos de pesca ou amarras;
- 10.8 Forro do casco ou reparações no mesmo, a menos que a perda ou dano tenha sido causada pelo facto do iate ter encalhado, afundado, ardidado, colidido ou contactado com qualquer substância externa (incluindo gelo) que não seja água;
- 10.9 Perda ou despesa incorrida para remediar uma deficiência de desenho ou construção ou qualquer custo ou despesa para melhoria ou alteração no desenho ou construção;
- 10.10 Motor e ligações mas não tirantes de veios ou hélice, equipamento eléctrico, baterias e ligações, quando a perda ou dano tiver sido causada por mau tempo, a menos que a perda ou dano tenha sido causada pelo facto do iate ficar submerso, mas esta clausula não excluirá perda ou dano sofrida pelo iate, no caso de encalhe ou colisão ou contacto com outro navio, cais ou quebra-mar.

## **11 RESPONSABILIDADE PARA COM TERCEIROS**

Esta cláusula só se aplica quando nas Condições Particulares da Apólice foi declarado um capital específico para esta cobertura.

- 11.1 A Seguradora concorda em indemnizar o Segurado por qualquer montante ou montantes por cujo pagamento o Segurado se torne legalmente responsável e pague efectivamente em virtude de interesse no iate seguro e resultante de acidentes que ocorram durante a vigência deste seguro, relativamente a:
  - 11.1.1 Perda ou dano a qualquer outro navio ou propriedade de qualquer natureza;
  - 11.1.2 Perda de vidas, danos pessoais, incluindo pagamentos feitos para salvamento de vidas, ocorridos no iate ou perto dele ou em qualquer outro navio;
  - 11.1.3 Efectiva retirada, remoção ou destruição de destroços do iate seguro ou da carga do mesmo ou qualquer tentativa desses actos incluindo negligência ou falha na retirada, remoção ou destruição dos mesmos.

### **11.2 Custos Legais**

Quando tenha sido obtido o seu acordo prévio por escrito, a Seguradora pagará ainda:

- 11.2.1 Os custos legais incorridos pelo Segurado ou que o Segurado possa ser obrigado a pagar, para contestar responsabilidade ou intentar processo para limitar a responsabilidade;
- 11.2.2 Os custos de representação em qualquer inquérito de acidente fatal.

### **11.3 Navios do mesmo proprietário**

Se o iate seguro entrar em colisão ou receber serviços de salvamento de outro navio pertencendo, no todo ou em parte, ao mesmo proprietário ou sob a mesma administração, o segurado terá os mesmos direitos ao abrigo desta apólice que teria se o navio fosse inteiramente de propriedade de Armador não interessado no iate seguro. Todavia, em tais casos, a responsabilidade pela colisão ou a quantia pagável pelos serviços prestados deverão ser estabelecidos por um único árbitro nomeado pela Seguradora e pelo Tomador de Seguro/Segurado.

### **11.4 Navegação por outras pessoas**

As disposições da clausula 11 são extensivas a qualquer pessoa que dirija ou seja responsável pelo iate seguro, desde que possua autorização do segurado e seja expressamente indicada nas Condições Particulares da Apólice, que durante a navegação seja responsável pelo iate e possa em consequência de alguma ocorrência coberta por esta clausula 11 tornar-se responsável e pague efectivamente qualquer importância a qualquer pessoa ou pessoas, que não sejam o Segurado. Todavia a indemnização ao abrigo desta clausula reverte em primeiro lugar em benefício do Segurado e só será aplicável em benefício da pessoa acima referida por delegação do Segurado e a pedido escrito deste. Excluem-se desta disposição os operadores (e os empregados) de estaleiros, marinas, planos inclinados, clubes desportivos, agências de turismo e outras organizações similares. Esta extensão não aumentará a responsabilidade da Seguradora, além da limitação de responsabilidades impostas pela clausula 11.8 abaixo e a mesma fica sujeita a todos os outros termos, condições e garantias desta apólice.

O disposto nesta clausula 11.4 não derroga o estabelecido na clausula 3.2 acima, o qual se mantém para todos os efeitos.

### **11.5 Remoção de destroços**

Esta apólice também pagará as despesas, depois da dedução dos valores dos salvados, com a remoção dos destroços do iate seguro de qualquer lugar pertencente, arrendado ou ocupado pelo Segurado.

### **11.6 Exclusões aplicáveis à secção “Responsabilidades”**

Apesar das disposições desta clausula 11, este seguro não cobre qualquer responsabilidade, custo ou despesa relativa a:

- 11.6.1 Qualquer pagamento directo ou indirecto feito pelo Segurado ao abrigo da legislação de acidentes de trabalho ou que implique responsabilidade patronal, bem como qualquer outra responsabilidade legal em relação com acidentes ou doença de trabalhadores ou quaisquer outras pessoas empregadas pelo Segurado, em qualquer qualidade, ou pelas pessoas ou entidades que beneficiem deste seguro de acordo com as disposições da clausula 11.4 acima;
- 11.6.2 Qualquer lancha pertencente ao iate e que tenha uma velocidade máxima prevista que exceda 17 nós, amenos que essa lancha esteja especialmente coberta pela apólice caso em que fica sujeita às condições da Clausula de

Velocidade referida no nº 19 abaixo, ou esteja a bordo do iate ou em inactividade em terra;

- 11.6.3 Qualquer responsabilidade para com ou incorrida por qualquer pessoa que esteja a praticar esqui aquático ou “aquaplaning” enquanto estiver a ser rebocada ou preparando-se para ser rebocada até estar em segurança a bordo ou em terra;
- 11.6.4 Qualquer responsabilidade para com ou incorrida por qualquer pessoa que esteja a praticar um desporto ou actividade, que não seja esqui aquático ou “aquaplaning”, enquanto estiver a ser rebocada ou preparando-se para ser rebocada até ficar em segurança a bordo ou em terra;
- 11.6.5 Danos punitivos ou exemplares qualquer que seja a forma de que se revistam.

### **11.7 Responsabilidades de esquiadores aquáticos**

Se a clausula 11.6.3 e/ou a Clausula 11.6.4 acima forem anuladas, as responsabilidades mencionadas nessa(s) clausula(s) ficarão cobertas, sempre sujeito às garantias, condições e limites deste seguro.

### **11.8 Limite de responsabilidade**

A responsabilidade da Seguradora ao abrigo desta Clausula 11, relativamente a qualquer acidente ou série de acidentes resultantes da mesma ocorrência, em caso algum excederá o montante declarado nas Condições Particulares da Apólice, para a cobertura “Responsabilidades”.

Quando a responsabilidade do Segurado tiver sido contestada com o consentimento escrito da Seguradora, esta pagará uma parte dos custos que o Segurado incorra ou seja obrigado a pagar, correspondente à proporção entre o valor da indemnização pedida e o valor do capital seguro ao abrigo da secção “responsabilidades”.

## **12 EXCEDENTE E FRANQUIA**

- 12.1 Não será pagável ao abrigo deste seguro qualquer indemnização resultante de um risco seguro, a menos que o valor global de todas as reclamações resultantes de cada acidente ou ocorrência em separado (incluindo reclamações ao abrigo das clausulas 11.4 e 15) exceda o montante declarado como franquia nas Condições Particulares da Apólice. Esta franquia será sempre a cargo do Segurado pelo que o seu valor será sempre deduzido ao valor global da indemnização a cargo da Seguradora. Esta clausula 12.1 não se aplicará a reclamação por perda total ou perda total construtiva do iate ou, no caso de uma reclamação dessa natureza, a qualquer reclamação suplementar feita ao abrigo da Clausula 15 resultante do mesmo acidente ou ocorrência.
- 12.2 Antes da aplicação da Clausula 12.1 acima e em aditamento à mesma, podem à opção da Seguradora, ser feitas deduções de novo a velho que não excedam um terço, relativamente a perda ou dano sofrido por:
- 12.2.1 Coberturas de protecção, velas e cordames móveis;
- 12.2.2 Motores fora de borda quer estejam ou não seguros por valor separado ao abrigo deste Seguro.

### **13 AVISO DE SINISTROS E PROPOSTAS PARA REPARAÇÃO**

- 13.1 O Tomador de Seguro/Segurado obriga-se a dar aviso à Seguradora, o mais rapidamente possível, no caso de qualquer ocorrência que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo deste seguro, e a participar imediatamente às autoridades respectivas qualquer roubo ou acto malicioso. Este aviso deverá ser confirmado por escrito no prazo de 8 dias após a ocorrência ou da data em que o segurado dela teve conhecimento.
- 13.2 O aviso a que se refere o nº 13.1, deverá sempre ter lugar antes da vistoria e, se o iate estiver no estrangeiro, o aviso deve também ser dado ao agente dos Lloyds de modo a que possa ser nomeado um perito para representar a Seguradora se esta o desejar.
- 13.3 A Seguradora terá o direito de decidir o porto para o qual o iate prosseguirá para entrar em doca ou para a reparação (as despesas adicionais efectivas da viagem resultantes do cumprimento da exigência da Seguradora serão indemnizadas ao Segurado) e terá o direito de veto relativamente ao local de reparação ou empresa de reparação.
- 13.4 A Seguradora pode também pedir propostas ou exigir que sejam pedidas propostas para a reparação do iate.

### **14 DESPESAS DE SALVAMENTO**

Sujeito às condições expressas neste seguro, as despesas de salvamento, incorridas para evitar uma perda em consequência de um risco coberto serão indemnizadas como se se tratasse de uma perda resultante desses riscos.

### **15 DEVERES DO TOMADOR DE SEGURO/SEGURADO**

- 15.1 No caso de qualquer sinistro é dever do Tomador de Seguro/Segurado e dos seus empregados e/ou agentes tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar ou minimizar a perda que possa ser indemnizável ao abrigo deste seguro.
- 15.2 Sujeito às condições abaixo e à clausula 12, a Seguradora contribuirá para as despesas próprias e razoavelmente incorridas pelo Segurado, seus empregados ou agentes com essas medidas. Avaria grossa, despesas de salvamento, custos de defesa, em caso de colisão e custos incorridos pelo Segurado para contestar responsabilidade abrangida pela clausula 11.2 não são indemnizáveis ao abrigo desta clausula.
- 15.3 O Tomador de Seguro prestará à Seguradora toda a ajuda possível na obtenção de informações e provas no caso da Seguradora desejar mover acções, com despesas a seu cargo e para próprio benefício, em nome do Segurado com o fim de obter compensação ou assegurar indemnização de qualquer terceiro relativamente a qualquer indemnização paga ao abrigo deste seguro.
- 15.4 As medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o fim de salvar, proteger ou recuperar o objecto seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou prejudicarão de qualquer maneira os direitos de qualquer das partes.
- 15.5 O valor indemnizável ao abrigo desta clausula 15 sê-lo-à em acréscimo do valor de outro modo indemnizável ao abrigo deste seguro, mas em circunstância

alguma os montantes indemnizáveis ao abrigo da cláusula 15.2 excederão o capital seguro por esta apólice relativamente ao iate.

## **16 DANO NÃO REPARADO**

- 16.1 O montante de indemnização relativamente a reclamações por dano não reparado será a desvalorização razoável no valor de mercado do iate na altura em que este seguro terminar resultante desse dano não reparado, mas não excedendo em caso algum, o custo razoável das reparações.
- 16.2 A Seguradora não será responsável em caso algum por dano não reparado no caso de uma perda total subsequente (quer esteja ou não coberta por este seguro) e sofrida durante o período coberto por este seguro ou qualquer extensão do mesmo.
- 16.3 A Seguradora não será responsável por dano não reparado por mais que o valor seguro na altura em que este seguro terminar.

## **17 PERDA TOTAL CONSTRUTIVA**

- 17.1 Para determinar se o iate deve ser considerado perda total construtiva o valor seguro deve ser considerado como o valor do iate reparado, não sendo tomado em consideração o valor do iate no estado de avaria ou o valor de desmantelamento ou dos seus salvados.
- 17.2 Nenhuma reclamação por perda total construtiva baseada no custo de recuperação e/ou reparação do iate, será indemnizável ao abrigo desta apólice a menos que tal custo exceda o valor seguro. Ao fazer esta determinação, apenas os custos relativos do mesmo acidente serão tomados em consideração.

## **18 DESEMBOLSOS**

Fica estabelecido que não poderá ser efectuado nenhum seguro por conta do Segurado, Credores Hipotecários ou entidades que efectuem desembolsos ou beneficiem de comissões, lucros ou outros interesses, excesso ou valor aumentado do casco e máquinas, a não ser que o valor seguro do iate seja superior a € 62.350,00 e que a importância desse seguro não seja superior a 10% do total do valor seguro do iate estabelecido nas Condições Particulares da Apólice.

A quebra desta garantia não prejudicará os direitos de um Credor Hipotecário que tenha aceite esta apólice e não tenha tido conhecimento de tal quebra contratual.

## **19 CLAUSULA DE VELOCIDADE**

Sempre que se aplique esta Clausula 19, a mesma anulará quaisquer disposições em contrário contidas nas clausulas acima mencionadas.

- 19.1 É condição deste seguro que, quando o iate seguro estiver a navegar o Tomador de Seguro/Segurado mencionado nas Condições Particulares da Apólice ou outra pessoa competente por ele autorizada, esteja a bordo e no controlo do iate.
- 19.2 Não será aceite qualquer reclamação por perda ou dano do iate ou responsabilidade em relação a qualquer terceiro ou qualquer serviço de salvamento.
- 19.3 Não será aceite qualquer reclamação relativamente a leme, veio ou hélice.
  - 19.3.1 Ao abrigo das cláusulas 9.2.2.1 e 9.2.2.2.



- 19.3.2 Por qualquer sinistro ou dano causado por mau tempo, água ou contacto que não seja com outro navio, cais ou quebra-mar, mas esta clausula 19.3.2 não excluirá dano causado pelo facto do iate ficar submerso, em consequência do mau tempo.
- 19.4 Se o iate estiver equipado com maquinaria no seu interior não será imputada qualquer responsabilidade a este seguro relativamente a qualquer reclamação causada por ou resultante de fogo ou explosão a menos que o iate esteja equipado nas zonas das máquinas, dos tanques e cozinha, com sistema de extinção de incêndio que funcione automaticamente ou que tenha controlo na cabine de pilotagem devidamente instalado e mantido em condições eficientes de funcionamento.

## **20 CANCELAMENTO**

Este seguro pode ser cancelado pela Seguradora em qualquer altura mediante um aviso prévio de 30 dias dirigido ao Tomador do Seguro. O Tomador do Seguro terá direito ao estorno de prémio correspondente ao período não decorrido, calculado pro-rata.

## **21 EXCLUSÃO DE GUERRA**

Em caso algum este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa causada por:

- 21.1 Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou conflitos civis resultantes desses factos, ou qualquer acto hostil cometido por ou contra um poder beligerante;
- 21.2 Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceptuando barataria e pirataria) e as consequências desses actos ou de qualquer tentativa para os executar;
- 21.3 Minas, torpedos, bombas ou quaisquer outras armas de guerra abandonadas ou à deriva.

## **22 EXCLUSÃO DE GREVES E ACTOS POLITICOS**

Em caso algum este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa resultante de:

- 22.1 Grevistas, trabalhadores em “lock-out” ou pessoas tomando parte em distúrbios laborais, tumultos ou comoções civis;
- 22.2 Terroristas ou qualquer pessoa actuando por motivos políticos.

## **23 EXCLUSÃO NUCLEAR**

Este seguro não cobrirá em caso algum, perda, dano, responsabilidade ou despesa resultante de:

- 23.1 Qualquer arma de guerra que empregue desintegração atómica ou nuclear e/ou fusão ou outra reacção do género ou força ou objecto radioactivo;
- 23.2 Radiações ionizantes ou de contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer desperdício nuclear de combustão de combustível nuclear;
- 23.3 Propriedades radioactivas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer construção nuclear explosiva ou de qualquer dos seus componentes nucleares.